



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 707, 12 de Dezembro de 1995

"Eleva Índice de Percentual para cobrança de taxas".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

- Edificação até 60 m²..... 30% Sobre Valor Referência
- Edificação de 60 m² 40% Sobre Valor Referência
- Edificação acima de 100 m² 60% Sobre Valor Referência

Art. 2º - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO NÃO ENUMERADOS E DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADOS:

- 60% Sobre o Valor Referência

Art. 3º - TAXA DE SERVIÇOS DIVEROS:

a) CEMITÉRIO:

- 1º - Sepultamento de Crianças..... 15% Sobre o Valor Referência
- 2º - Sepultamento de Adulto 20% Sobre o Valor Referência
- 3º - Desenterramento (Exumação)..... 50% Sobre o Valor Referência
- 4º - Transladação de Ossos..... 20% Sobre o Valor Referência
- 5º - Construção de Perpétuo com Terreno por m²..... 15% Sobre o Valor Referência

b) APREENSÃO E DEPOSTO DE ANIMAIS ABANDONADOS..... 40% Sobre o Valor Referência.

c) ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL

- 1 – GADO BOVINO POR CABEÇA.....20% Sobre o Valor Referência
- 2 – OUTRA ESPECIE POR CABEÇA..... 10% Sobre o Valor Referência

Art. 4º - TAXA DE AGUA E ESGOTO.

- a) TAXA DE ESGOTO, POR LIGAÇÃO..... 30% Sobre o Valor Referência.

Art. 5º - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Imóvel constituído de Lote Vago, será taxado de 2% (dois por cento) por ano, Sobre o Valor estabelecido pelo DNAEE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal